Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 394/2012
DATA 11 JUN. 2012 HORAS 12:45
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

Prorroga o prazo do "Programa de Recuperação Fiscal – "REFIS" até o último dia útil do mês de Julho de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para a formulação do pedido e adesão ao "Programa de Recuperação Fiscal – REFIS", até o dia 31 de julho de 2012, em conformidade com o contido na Lei Municipal nº 2.013, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 04 dias do mês de junho de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 035, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores(as),

A presente propositura tem por finalidade tornar célere a solução das pendências de natureza fiscal, especialmente as relacionadas a créditos tributários do IPTU e do ISSQN, apurados em autolançamento, lançamento de ofício ou declarados espontaneamente pelo contribuinte.

A Prefeitura Municipal de Gurupi, buscando criar incentivos para a recuperação de créditos fiscais, com intuito de promover a regularização dos créditos de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativas a tributos administrados pela Secretaria de Planejamento e Finanças Município, submete a apreciação dos senhores Vereadores o projeto de Lei que prevê a prorrogação do prazo para parcelamento da dívida fiscal.

O presente projeto visa propiciar, tanto a empresas, profissionais autônomos e contribuintes comuns, uma nova diretriz de regularizar sua situação junto ao Fisco.

O Programa de Refinanciamento Fiscal almeja uma das mais problemáticas atividades do Poder Executivo, como executor e arrecadador dos impostos municipais, fazendo com que o contribuinte possa cumprir sua obrigação ao pagamento dos impostos, e a prorrogação que se pleiteia busca das mais uma oportunidade de regularização dos débitos.

Esse é um anseio também do Poder Legislativo expressado por meio da Indicação nº. 082/2012, de 02 de maio de 2012, cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais um mês para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, subscrita pelos Vereadores Dr. Maurício Nauar, Dinda e Wanda Botelho.

Isto posto, temos convicção de que a prorrogação do prazo de cobrança a ser implantada por este projeto, poderá buscar os recursos indispensáveis quando se analisa a situação financeira do Município de Gurupi.

Por fim, o presente projeto se apresenta como meio eficiente e hábil a viabilizar o ingresso imediato de receita tributárias que apresentam, em grande parte, de imprevisível, ou até incerto, o seu recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de junho de 2012.

ALEXANDRE [illegible] SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora VANDA BOTELHO
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO